



**MPV 984**  
**00023**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

**EMENDA Nº - PLEN**  
(à MPV nº 984, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º da MPV nº 984, de 2020:

“**Art. 2º** Até 31 de dezembro de 2020, ou enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o período de vigência mínima do contrato de trabalho do atleta profissional, de que trata o *caput* do art. 30 da Lei nº 9.615, de 1998, será de trinta dias.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A redução do período de vigência mínima do contrato de trabalho de atleta profissional, estabelecido pela MPV nº 984, de 2020, será benéfico às equipes que se preparam para a retomada dos campeonatos estaduais, interrompidos pela pandemia de saúde pública.

Contudo, diante do cenário de grande imprevisibilidade, consideramos fundamental possibilitar contratações pelo referido período mínimo enquanto perdurar o estado de calamidade pública causado pelo coronavírus, mesmo que este ultrapasse o ano de 2020.

Assim, traremos mais flexibilidade para as contratações, ao permitir que as equipes participantes de competições, principalmente aquelas em pior situação financeira, se mantenham em atividade e concluem suas participações nos torneios.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**  
**PODEMOS/ES**



SF/20433.22790-66